



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

RESOLUÇÃO Nº 503/93

Define a remuneração de Secretário do Poder Legislativo.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - A Remuneração de Secretário do Poder Legislativo (PL-SPL-1) fica reajustada nos mesmos índices estabelecidos pelo Decreto Legislativo nº 32/93 de 03 de agosto de 1993, mantendo-se o percentual de 90% (noventa por cento) para os integrantes do grupo PL-SPL-2.

Art. 2º - Fica mantido o benefício de que trata o Art. 2º da Resolução nº 498/93, vigente à época.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos no dia 01 de julho de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 26 de agosto de 1993.

GILVAN FREIRE

Presidente

ANEXO ÚNICO

JULHO

	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	GRAT. EXERCÍCIO	GRAT. ISONOMICA	TOTAL
SPL 1	17.112.500,00	17.112.500,00	34.225.000,00	7.400.000,00	78.850.000,00
SPL 2	15.401.250,00	15.401.250,00	30.802.500,00	6.600.000,00	68.205.000,00

AGOSTO

	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	GRAT. EXERCÍCIO	GRAT. ISONOMICA	TOTAL
SPL 1	22.224.874,27	22.874,27	45.748,55	7.400,00	98.897,09
SPL 2	20.586,85	20.586,85	41.173,70	6.600,00	88.947,40



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

RESOLUÇÃO Nº 477/92

Fixa a remuneração dos Deputados Estaduais, e dá outras providências.

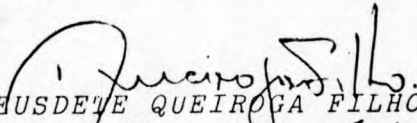
O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, faça saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - A remuneração dos Deputados Estaduais é fixada no limite estabelecido pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 01, de 31 de março de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 1992.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 06 de abril de 1992.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
em João Pessoa, em 29 de abril de 1992.


DEUSDETE QUEIROGA FILHO
Presidente em Exercício



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

RESOLUÇÃO Nº 480/92

Fixa valor das despesas com transporte, telefone, correspondência postal-telegráfica dos senhores deputados estaduais e dá outras providências.

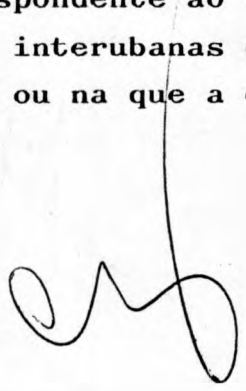
O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte,

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º → As despesas com transportes dos senhores deputados, referentes ao seu deslocamento no Estado, serão atendidas por um crédito mensal correspondente ao pagamento de 1.000 (mil) litros de gasolina.

Parágrafo Único → Os componentes da Mesa e líderes de Bancada terão acrescida complementação de 300 (trezentos litros) do valor dos Deputados.

Art. 2º → A despesa das linhas telefônicas instaladas no gabinete, na residência ou escritório, em nome do deputado fica limitada à cota mensal correspondente ao valor de 256 (duzentos e cinquenta e seis) ligações interurbanas de 3 minutos, calculados com base na Tarifa degrau 4 ou na que a esta vier a equivaler.





Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Parágrafo Único - Os componentes da Mesa e líderes de Bancada terão acrescida complementação de 50% (cinquenta por cento) do valor dos Deputados.

Art. 3º - As despesas com correspondências serão atendidas por um crédito postal-telegráfico mensal equivalente a: (500) cartas simples de até 10 gramas para o gabinete do deputado.

Parágrafo Único - Os componentes da Mesa e líderes da Bancada terá acrescida complementação de 60% (sessenta por cento) do valor dos Deputados.

Art. 4º - Os valores atribuídos ao combustível, às ligações telefônicas ao Porte Postal-telegráfico, serão reajustados sempre que houver majoração pelo setor competente e na mesma proporção.

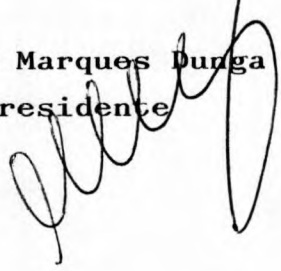
Art. 5º - O saldo das cotas mensais dos elementos descritos nesta Resolução, não utilizado, poderá ser transferido para o mês seguinte dentro do exercício respectivo.

Art. 6º - Será deduzida integralmente da remuneração do deputado e revertida à conta orçamentária própria da Assembléia a importância que exceder ao Saldo disponível.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 1992.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 17 de junho de 1992.

Carlos Marques Dunga
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

A Divisão de Assistência ao Plenário

Em 11 / 08 / 1993

Secretário Legislativo



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/93

Define a remuneração de Secretário do Poder Legislativo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA RESOLVE:

Art. 1º - A Remuneração de Secretário do Poder Legislativo (PL-SPL-1) fica reajustada nos mesmos índices estabelecidos pelo Decreto Legislativo nº 32/93 de 03 de agosto de 1993, mantendo-se o percentual de 90% (noventa por cento) para os integrantes do grupo PL-SPL-2.

Art. 2º - Fica mantido o benefício de que trata o Art. 2º da Resolução nº 498/93, vigente à época.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos no dia 01 de julho de 1993.

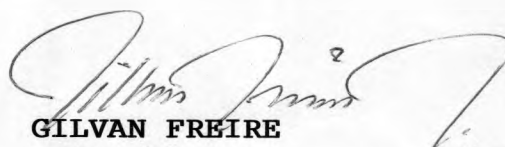
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

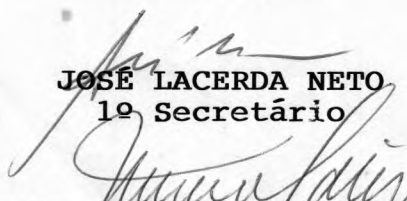
Sala das Sessões da Casa de Epitácio Pessoa, em 04 de Agosto de 1993.

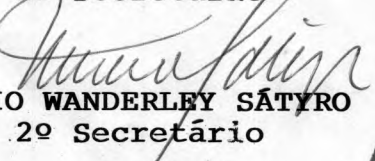
Aprovado em _____ Discussão

Em _____ / _____ / 19 _____

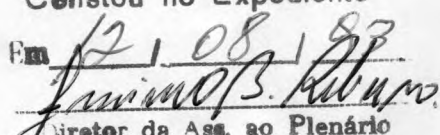
1º SECRETÁRIO


GILVAN FREIRE
Presidente


JOSE LACERDA NETO
1º Secretário


MÚCIO WANDERLEY SÁTIRO
2º Secretário

Assessoria ao Plenário
Constituiu no Expediente

Em 12 / 08 / 1993

Diretor da Ass. ao Plenário

AO EXPEDIENTE DO DIA

12 de 08 de 1993

Em 11 de 08 de 1993

Presidente



ANEXO ÚNICO

JULHO

	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	GRAT. EXERCÍCIO	GRAT. ISONOMICA	TOTAL
SPL 1	17.112.500,00	17.112.500,00	34.225.000,00	7.400.000,00	75.850.000,00
SPL 2	15.401.250,00	15.401.250,00	30.802.500,00	6.600.000,00	68.205.000,00

AGOSTO

	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	GRAT. EXERCÍCIO	GRAT. ISONOMICA	TOTAL
SPL 1	22.874,27	22.874,27	45.748,55	7.400,00	98.897,09 98.897,09
SPL 2	20.586,85	20.586,85	41.173,70	6.600,00	88.947,40

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPI TÁCIO PESSOA



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 11 Sob No 11/93
EM, 11, 08, 19 93

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 1 / 1 /
de 19 93
EM 11 / 08 / 19 93

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em 12, 08, 19 93
J. M. B. Ribeiro
Diretor da Ass. ao Plenário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/93

Define a remuneração de Secretário
do Poder Legislativo.

AUTOR: A MESA DA ASSEMBLÉIA

RELATOR: O DEPUTADO

PARECER

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão Especial o Projeto de Resolução nº 11/93, de autoria da Douta Mesa da Assembléia Legislativa, que Define a remuneração de Secretário do Poder Legislativo.

II - VOTO DO RELATOR

Recebendo a presente propositura e analisando-a em profundidade é que defino-a como sendo constitucional, está redigida em boa técnica legislativa, e, para sua justificação, está usando os mesmos princípios estabelecidos pelo Decreto Legislativo nº 32/93 de 03 de agosto de 1993, ficando mantido o benefício de que trata o Art. 2º da Resolução nº 498/93,

Portanto, é que concluo recomendando a aprovação do Projeto de Resolução em epígrafe.

É O VOTO:

Sala da Comissão, de Agosto de 1993.

RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial reunida em sua plena capacidade, decide por acatar a aprovação do Projeto de Resolução nº 11/93, nos moldes do Voto do Senhor Relator.

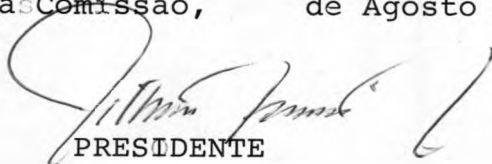
É O PARECER.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

- 02 -

Sala das Comissões, de Agosto de 1993.


PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em _____/_____/_____

1º. SECRETÁRIO